



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor das papeletas de despacho nº 141/2017 e 350/2017 que recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM Nº 2.288, de 07/08/2015, que dispõe sobre os critérios para a realização de mutirão de análise do passivo de processos de regularização ambiental pendentes de conclusão junto às Superintendências Regionais de Regularização Ambiental – SUPRAM's;

Considerando, desta maneira, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto n.º 44.844/08;

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo nº. 23812/2012/004/2014, empreendedor/empreendimento Mineração Serras do Oeste Ltda II, CNP: 28.917.748/0001-72, localizado no município de Itabirito.

A Diretoria de Arrecadação e Finanças deverá verificar se o empreendedor faz jus a restituição do valor de R\$ 538,90 (quinhentos e trinta e oito reais e noventa centavos), referente aos custos de análise, nos termos § 2º, artigo 5º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125/2014.

A Diretoria de Regional de Regularização Ambiental deverá adotar as medidas necessárias para a recuperação da área degradada, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 50023/2017 (fls. 275).

Publique-se.
Arquive-se.
Oficie-se.

Belo Horizonte, 04 de abril e 2017.


Leonardo Tadeu Dallariva Rocha
Superintendência Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana